



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
DA AMAZÔNIA**

REQUERIMENTO Nº / 13

(Do Sr. Nilson Leitão)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para prestar esclarecimentos acerca da Instrução Normativa nº 01 de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do RICD que, ouvida a Comissão, seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para prestar esclarecimentos acerca da Instrução Normativa nº 01 de 2012.

Indicamos para debater o tema:

- Sra. Maria Augusta Boulitreau Assirati - Presidente da FUNAI;
- Deputado Luis Carlos Heinze - Presidente da FPA;
- Senadora Kátia Abreu Presidente da CNA;
- Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa da FUNAI nº 01/2012 visa regular o disposto na Portaria Interministerial nº 419/2011. O objeto da Instrução deve limitar-se à regulamentação, dentro do âmbito da FUNAI, da atuação da Fundação em processos de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem terras indígenas.

Não há que se falar em ilegalidade na edição da referida instrução normativa para esta finalidade, no entanto, há de se observar o seu conteúdo para que não extrapole os limites anteriormente listados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que, a Instrução Normativa não pode, por exemplo, estabelecer prazos para o processo de licenciamento, definir hipóteses de suspensão do processo, ou impor, de forma vinculante, seus pareceres ao órgão licenciador, e isso aconteceu.

Como exemplo citamos os §3º do art. 18 e §3º do art. 24, que preveem a possibilidade de reprovação de estudos relacionados ao contingente indígena no âmbito do EIA e do PBA pela FUNAI, com solicitação de reformulação dos mesmos.

A Portaria nº 419/2011 não prevê essa atribuição, qual seja: aprovação ou reprovação propriamente dita dos estudos à FUNAI, determinando que a Fundação deverá se manifestar sobre referidos estudos dentro do prazo previsto, cabendo ao órgão licenciador aprová-lo ou reprová-lo, determinando sua reformulação, quando for o caso. Dessa forma, acreditamos que neste item a Instrução tenha extrapolado sua função de regulação da Portaria, e este é apenas um exemplo entre tantos outros.

Portanto, entendemos que a promoção desse debate é de suma importância e conto com a aprovação dos Pares para aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2013.

NILSON LEITÃO
PSDB/MT